



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI
Nº
2.877/GAB/PREF/2024

Guajará-Mirim, 29 de novembro de 2024.

Dá nova Redação ao Conselho Municipal de Defesa e Direitos da Mulher-COMDDM e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guajará-Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Altera a Lei nº 1.373/2010 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- COMDDM, no município de Guajará-Mirim, órgão colegiado de caráter autônomo, permanente, propositivo, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS, responsável pela interlocução entre a sociedade civil e o Município nas questões relativas aos direitos da mulher.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDDM tem como finalidade elaborar, implementar e acompanhar, em harmonia com as diretrizes traçadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, políticas públicas que visem garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDDM será constituído de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, com representação paritária de órgãos governamentais e entidades da Sociedade Civil organizada, nomeados pelo Poder Executivo, a contar da data da publicação do Decreto.

§1º Os representantes do Poder Executivo deverão estar vinculados, prioritariamente, às seguintes pastas:

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Saúde;
Poder Legislativo Municipal;
Delegacia da Mulher e Patrulha Maria da Penha.

§2º Os membros representantes das entidades governamentais municipais referidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, assim como seus suplentes deverão ser indicados pelos (as) titulares da Secretarias a que pertencem, e devem ser as (os) responsáveis pela execução das políticas públicas para as mulheres nas respectivas secretarias.

§3º Os membros pertencentes à esfera governamental estadual referido no inciso V deste artigo, com atuação no município como é o caso da Delegacia da Mulher e a Patrulha Maria da Penha deverão ser indicados pela Secretaria de Estado a que pertencem.

§4º As Entidades da sociedade civil deverão ser escolhidas em fórum instituído para esse fim, convocadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sendo estas com atuação em atividades ou programas voltados aos direitos das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas, e/ou no impedimento da realização do fórum será solicitado via ofício a indicação de membros, informando titular e suplente, a entidades interessadas na política pública voltada as mulheres.

§5º Cada Entidade da Sociedade Civil eleita e/ou oficializada indicará um representante titular e suplente da mesma entidade para compor o conselho.

§6º Os suplentes governamentais e da sociedade civil organizada substituirão seus titulares em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, que apenas nestas situações terão direito ao voto.

Art. 4º Os critérios para quando decidir por eleição da sociedade civil organizada serão definidos na 1ª eleição em edital de convocação e nas demais pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º O mandato dos membros serão de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução por mais um período consecutivo.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:

Pleno;
Comissão executiva.

§1º O pleno será formado por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes que só terão direito a voto em caso de ausência do titular.

§2º A Comissão Executiva será formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-geral, eleitos pelo Pleno em reunião convocada para este fim.

Art. 7º As atribuições do Pleno e da Executiva serão especificadas nesta Lei e no Regimento Interno da COMDDM.

Art. 8º O Colegiado poderá criar comissões temáticas e facultar a participação de convidadas (os) ligadas às áreas de interesse de atuação do conselho.

Art. 9º Os membros do COMDDM não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Art. 10 Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMDDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 11 As atividades do COMDDM e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a formação do COMDDM.

Art. 12 Compete ao Conselho Municipal:

- Elaborar e aprovar seu regimento interno por voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- Formular diretrizes e promover políticas públicas de forma articulada em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e demais órgãos públicos para a implantação das políticas públicas comprometidas com a superação das desigualdades de gênero, à eliminação de qualquer tipo de preconceito e discriminação que atingem à mulher, promovendo a inclusão da mulher, educação, cultura e lazer, habitação, assistência socioassistencial, prevenção e combate a violência, trabalho e renda, planejamento urbano, bem como na preservação do patrimônio histórico e cultural da mulher;
- Opinar, auxiliar, acompanhar e fiscalizar os órgãos municipais e demais órgãos da administração direta e indireta, no que se refere ao planejamento e a execução de programas de governo sobre questões referentes aos direitos e políticas públicas para as mulheres acima especificadas;
- Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas das condições em que vivem as mulheres da cidade e do campo, propondo políticas que possam eliminar qualquer desigualdade e discriminação social das mulheres visando à inclusão das mulheres nas políticas descritas no inciso II;
- Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação e convenções coletivas em vigor relacionadas aos direitos assegurados à mulher, bem como sugerir medidas normativas de alteração ou derrogação de leis e outros atos normativos que constituam em desigualdade ou qualquer tipo de discriminação contra a mulher;
- Encaminhar e sugerir aos poderes públicos competentes a adoção de medidas, tanto administrativa quanto legislativa, que vise garantir os direitos da mulher;
- Promover intercâmbios e formar convênios ou outras formas de parceria com organismos internacionais, nacionais, estaduais ou municipais, públicos ou particulares, com objetivo de

- implementar programas que possam ser realizados pelo Conselho no interesse da mulher, seja para assegurar direitos ou implementar políticas públicas que eliminem a desigualdade de gênero;
- Estabelecer e manter diálogo permanente com os movimentos de mulheres da sociedade civil organizada, apoiando suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
 - Receber e examinar denúncias que envolvam fatos e episódios que violem direitos da mulher, encaminhando-os aos órgãos competentes exigindo providências efetivas e acompanhada até o resultado final;
 - Criar instrumentos e mecanismos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da administração pública no que se refere às políticas públicas voltadas à mulher;
 - Acompanhar e fiscalizar os serviços da rede municipal de proteção à mulher, sugerindo medidas e providências ao seu bom funcionamento, como por exemplo, a implementação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência, saúde integral à mulher e outras políticas que visem garantir os direitos da mulher;
 - Realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher e outras políticas de interesse à mulher;

Art. 13 O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMMDM.

Art. 14 Fica alterada a Lei nº 1.373, de 08 de março de 2010.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de novembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro Telefone: (69) 3541-3583 - chefiagabinete.gm@hotmail.com
guajaramirim.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARINICE GRANEMANN, Prefeito(A)**, em 01/12/2024 às 15:19, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **552034** e o código verificador **9F19392D**.

Referência: [Processo nº 1-2955/2024](#).

Docto ID: 552034 v1